Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 4/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/4716/2011 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1031462 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO DE OBRA |
| **ÓRGÃO** | **:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO |
| **JURISDICIONADO** | **:** LEONEL LEMOS DE SOUZA FILHO |
| **INTERESSADO** | **:** WM COMERCIO & CONSTRUTORA LTDA ME |
| **VALOR** | **:** R$ 1.165,037,26 |
| **RELATOR** | **:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

**EMENTA: CONTRATO DE OBRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – LIMPEZA NAS VIAS PÚBLICAS – VARRIÇÃO E COLETA DE LIXO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – PUBLICAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REALIZAÇÃO DE MEDIÇÕES – COMPROVAÇÃO DE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – DESPESA DEVIDAMENTE PROCESSADA – REGULARIDADE.**

É regular o termo aditivo formalizado conforme os requisitos legais, devidamente publicado.

É regular a execução financeira do contrato de obra quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, conforme as disposições legais, apresentando laudos de medições, notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do 1°, 2°, 3°, 4°, 5° e 6° Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 112/2011, celebrado entre o Município de Bonito e a empresa WM Comércio & Construtora Ltda, e a regularidade da execução financeira.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato de Obra n. 112/2011, celebrado entre o Município de Bonito e a empresa WM Comércio & Construtora Ltda. – ME, tendo por objeto a contratação de serviços de limpeza nas vias públicas, abrangendo varrição e coleta de lixo. Neste momento, examina-se a regularidade do **Primeiro ao Sexto Termo Aditivo ao Contrato** e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade dos termos aditivos e da execução do Contrato, conforme se observa na Análise 13632/2016 (fls. 1422-1429) e no Parecer 19742/2016 (fl. 1430).

É o relatório.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos aos termos aditivos e à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

## DISPOSITIVO

Diante disso, acompanho o posicionamento da IEAMA e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – do Primeiro ao Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Obra n. 112/2011, celebrado entre o Município de Bonito e a empresa WM Comércio & Construtora Ltda. – ME;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

## DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, declarando a regularidade da formalização do 1° ao 6° Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n°112/2014 e da execução financeira.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral**
Relator

GAB RT
SETAC JRC /DSSM